

# EDITAL

## Verificação Periódica dos Instrumentos de Medição

(Decreto-Lei n.º 29/2022 de 7 de Abril e regulamentado pela Portaria n.º 211/2022 de 23 de Agosto)

O Presidente da Câmara Municipal deste Município torna público em conformidade com o estabelecido na legislação acima mencionada, que as empresas e agentes económicos, que utilizem instrumentos de medição no exercício da sua atividade, devem promover a sua verificação periódica de 1 de janeiro a 30 de Novembro.

O controlo metrológico é realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição. Contudo, existem situações em que a verificação pode ser realizada no Serviço Municipal de Metrologia, nomeadamente:

- Medidas materializadas de massa (pesos);
- Vendedores ambulantes;
- Equipamentos sujeitos a reparação (primeira verificação, após reparação).

A verificação periódica deverá ser requerida pelos meios disponíveis para o efeito, nas seguintes situações:

- Início de atividade;
- Instrumentos cuja verificação tenha caducado;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados;
- Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- Quando os regulamentos específicos da categoria dos instrumentos de medição assim o determinem.

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes, os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado. Deverão também conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Pela verificação é devida uma taxa metrológica, qualquer que seja a entidade interessada (pública ou privada), a pagar contra recibo formal.

Os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos à verificação periódica anual ficam sujeitos a processo de **contraordenação**, puníveis com coima como determina o Decreto-Lei n.º 9/2021, 29 de Janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º Poderão ainda ficar impedidos do manuseamento dos instrumentos de medição, ou os mesmos serem apreendidos.

Para que ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente **EDITAL** que vai ser afixado nos locais públicos do município de Oliveira de Azeméis.

Oliveira de Azeméis, 2 de janeiro de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal**



(Joaquim Jorge Ferreira, Eng.º)

**Serviço Municipal de Metrologia**

Rua Soares de Basto, n.º 60  
3720-319 Oliveira de Azeméis

Contactos: 925 661 439 (chamada para a rede móvel nacional) / [servico.metrologia@cm-oaz.pt](mailto:servico.metrologia@cm-oaz.pt)

Horário de atendimento: quarta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30